

A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO ÉTICA PROPORCIONADA PELOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ÁREA JURÍDICA

Bárbara Rodrigues Cavalcante Araújo*

Darlene Freire Campos**

MsC. Kelli Cristina Lira de França***

RESUMO: O trabalho aborda a importância da ética nos cursos de graduação da área jurídica. Objetiva refletir criticamente a ética profissional e a importância da universidade na construção desse ethos, desconstruindo mitos de crise ética, destacando o padrão positivo e a valor na atualidade. Para tanto, o trabalho bebe na fonte de: José Renato Nalini que sela a distinção entre moral e ética; Eduardo Garcia Maynez que corrobora Nalini acrescentando a moralidade positiva, Thaissa Lauer Leite que contribuiu com sua tese de crise ética acadêmica, além de Marilena Chauí que trata do peso da ética no momento que a universidade se reveste enquanto organismo social além das impressões do autor. O trabalho que teve como metodologia pesquisa analítica crítica realizada a partir do acervo bibliográfico da Biblioteca Central Jessé Pinto Freire, bem como de pesquisa documental na internet. Resultou na refutação da afirmação no que se refere à existência de uma crise ética exclusiva dos estudantes e ou operadores de direito e concluiu que a ética é um tema de debate inesgotável dado ser uma construção permanente e dinâmica da sociedade, como um processo cultural, a qual deve fazer parte da vida todos e sua problemática uma demanda de todos, e não ser tratada como um problema exclusivo da sociedade acadêmica da área jurídica visto que é na verdade um problema generalizado que abrange todas as áreas do conhecimento.

Palavras-chave: Ética. Educação. Crise.

ABSTRACT: The paper discusses the importance of ethics in undergraduate courses in the legal area. Aims to critically reflect the work ethic and the importance of the university in the construction of ethos, deconstructing myths of ethical crisis, highlighting the positive pattern and value today. To this end, the work draws on to: José Renato Nalini sealing the distinction between moral is ethical; Eduardo Garcia Maynez corroborating Nalini adding the positive morality, Thaissa Lauer Milk contributed with his thesis academic ethics crisis, and Marilena Chauí dealing with the ethics of weight at the time that the university takes as a social organism beyond the author's impressions. The work had as a methodology analytical critical survey from the bibliographic collection of the Central Library Jesse Pinto Freire and documentary research on the Internet. Resulted in the refutation of the claim regarding the existence of a unique ethical crisis of students and or law operators and concluded that ethics is an inexhaustible topic of debate because it is a permanent construction and dynamics of society as a cultural process, which should be part of life and all its problematic one of all demand, and not be treated as an exclusive problem of academic society of the legal field since it is in fact a widespread problem that covers all areas of knowledge.

Keywords: Ethics. Education. Crisis.

* Graduanda em Direito do UNIFACEX. Contato: barbara2087@hotmail.com

** Graduanda em Direito do UNIFACEX. Contato: darlene.freire@hotmail.com

*** Mestre e Docente do UNIFACEX. Contato: kellifranca@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a importância da ética nos cursos de graduação da área jurídica, dado implicar na formação do *ethos* profissional, indissociado do projeto ético político profissional e do código de ética profissional.

A ética é indispensável à concretude de um fazer profissional idôneo, célere e diligente no âmbito da área jurídica, haja vista evitar incorreções profissionais em razão de conduta duvidosa, negligente e imprudente munida de valores adotados em desacordo aos princípios gerais do direito, ligados tão somente a uma realidade objetiva de racionalismo capital, não vendo a importância do outro enquanto sujeito no processo do direito material.

O trabalho longe de esgotar o tema bem como suas fontes, colima uma reflexão ético-jurídica que busque ensejar respostas aos vazios do *ethos* profissional, das dicotomias teórico-prática em virtude de uma ética de grande complexidade e fratura quanto ao desenvolvimento de um comportamento positivo de juízo de valor.

Destaca-se que o trabalho ora apresentado é fruto de um estudo teórico bibliográfico analítico crítico, que confronta argumentos e olhares de diferentes áreas quanto ao tema que correspondem em sérias implicações no plano da prática para o acadêmico e ou operador de direito.

2 DESENVOLVIMENTO/REVISÃO TEÓRICA

Falar a respeito da ética é compreender, sobretudo sobre o homem e sua sociabilidade em meio à diversidade, ou seja, é tecer entendimentos sobre a própria ação humana¹, isto é, diferentemente de outros seres da natureza o homem necessita da existência do outro não somente para garantir sua reprodução bem como para sua evolução, ou seja, a sociabilidade está acima de tudo, pois é no âmbito das relações sociais que o homem, produz, reproduz e evolui em corpo e práxis.

Até naquelas sociedades a primeira vista tida como primitivas, a exemplo dos indígenas, a sociabilidade faz-se presente, bem como a ética e seus elementos estruturantes.

¹ ARENDT, H. A condição Humana. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993. Nessa obra a autora trabalha a condição humana, através da distinção entre o animal político e o animal social, para ela os gregos diferem o homem do animal em razão dado esse último exercer a vida política na Pólis.

Destarte, considera-se perigoso impingir uma crise ética exclusiva aos estudantes e/ou operadores de Direito.

A crise ética possui um bojo mais amplo, seu estopim não advém exclusivamente dos muros das universidades e ou conselhos da Ordem dos Advogados, o cerne que traz a baila esse tema, reside no âmbito da educação básica, educação social, que envolve um movimento cultural de ordem global.

Todavia, inicialmente é preciso pontuar nossa acepção quanto a ética e seus elementos estruturantes, assim sendo e partilhando da noção introdutória descrita pela discente Leite (2011) apresenta-se: ética e moral se mostra tarefa sempre árdua, dada a sutileza dessa diferenciação, que faz que muitos doutrinadores a tenham como sinônimos, para fins didáticos. No entanto, neste estudo, utilizar-se-á o conceito de Nalini (2004, p. 26), que realiza, de maneira simplificada, esta dissociação:

A mera conceituação de ética resulta em concluir não se confundir ela com a moral, pese embora aparente identidade etimológica no significado. *Ethos*, em grego, e *mos*, em latim, querem dizer *costume*. Nesse sentido, a ética seria uma **teoria dos costumes**. Ou melhor, a ética é a **ciência dos costumes**. Já a moral não é ciência, senão objeto da ciência. (grifos no original)

Complementa, o autor supracitado, que o objeto da ética é a *moralidade positiva*, e, citando Máynez (2004, p. 25) esta seria “o conjunto de regras de comportamento e formas de vida através das quais tende o homem a realizar o valor do bem”.

Acquaviva (2007) apud Leite (2011, p.141) “Assim, a Ética ou Moral não é mero estudo descritivo dos costumes de uma sociedade, mas estabelece juízos de valor sobre o que torna bom este ou aquele proceder social”.

A discente supra mencionada colabora ainda com o olhar de Aguiar (2003, p. 69):

Na verdade, os códigos, roteiros ou diretrizes de ação moral são apenas expressões de algo que deve estar presente, antes, na consciência humana. Quando os receituários éticos não possuem essa referência interna, eles se degeneram em mera papelada burocrática.

A partir da fundamentação teórica exposta por Leite, interpreta-se que a ética não é privativa dos acadêmicos e do campo profissional, o ethos profissional é apenas um braço interligado a formação ético pessoal próprio das relações sociais pessoais e interpessoais, a formação da ética pressupõe uma base pretérita desde o início da vida social do homem, exercida e estimulada pelas instituições mais clássicas, são elas: família, escola e religião.

As instituições acima elencadas colaboram simultaneamente na formação do ethos particular de cada indivíduo, que futuramente irão conformar o profissional, isto é, os conhecimentos/elementos técnicos da ética profissional ensinado pelas universidades apenas irão sinalizar uma espécie de aperfeiçoamento, quanto à disseminação e apresentação da ética do estudante e ou operador de direito.

Além do papel da família e da escola de qualidade é *mister* pontuar a importância simultânea de um caminhar natural cultural, isto porque é impossível não considerar o peso incomensurável que as mídias (rádio, TV, internet) ocupam na colaboração cotidiana quanto a formação marginal intelectual e social da sociedade.

Os canais e programas de massa ofertados pela mídia notoriamente lançam créditos de formação marginal que cotidianamente alienam as pessoas mitigando hodiernamente o processo evolutivo através da apatia ao pensar criticamente.

Por viver-se numa incauta sociedade global que padroniza comportamentos, pensamentos e sociabilidade, excreta, asila-se e anulam-se os seres críticos, que rompem o senso comum, devido imposição da moral capitalista, consumista, que impõe os valores da neoliberalização. Desse modo, assiste-se que a crise da ética vislumbra extensão superior ao mundo da academia.

O corpo discente, comumente denominado “calouro” seja ele da UFRN e ou qualquer outra instituição de ensino superior chega a academia munido de sua bagagem social própria, desse modo o corpo discente inclusive o de Direito vêm cheio de conceitos e preconceitos, com um padrão comportamental, e porque não dizer ético, que não irá mudar, haja vista, a função da academia apenas distinguir a diversidade dos juízos de valores existentes, haja vista sua função não incidir em determinar padrão, modelo e ou manual de comportamento.

Subsidiando a senda acima, Chauí (1999) afirma que a universidade contemporânea na sociedade de mercado em que vive o Brasil, tem passado de sua condição de instituição social à de organização social. Segundo ela, uma organização define-se como uma prática social regida pelas idéias de gestão, planejamento, previsão, controle e êxito, com objetivos particulares, enquanto uma instituição social aspira à universalidade e tem a sociedade como seu princípio e sua referência no campo das normas e valores.

A universidade transformada em organização não forma e não cria pensamento, despoja a linguagem de sentido, densidade e mistério, destrói a curiosidade e a admiração que levam à descoberta do novo, anula toda pretensão de transformação histórica como ação consciente dos seres humanos em condições materialmente determinadas (CHAUÍ, 1999, p. 222).

Quanto a função da universidade, Belloni acrescenta: [...] é apenas uma: gerar saber. Um saber comprometido com a verdade, porque ela é a base de construção do conhecimento. Um saber comprometido com a justiça porque ela é a base das relações entre os humanos. Um saber comprometido com a beleza porque ela possibilita a expressão da emoção e do prazer, sem o que a racionalidade reduz o homem a apenas uma de suas possibilidades. Um saber comprometido com a igualdade porque ela é a base da estrutura social e inerente à condição humana. (BELLONI, 1992)

As normas como bem trouxe a baila Leite são expressões de algo que deve estar presente, antes, na consciência humana, visto que se a base humana tiver uma formação desestruturante a norma não será introjetada seja de forma espontânea e ou compulsória, ou seja, não se encontrará um paradigma comportamental.

Contudo, no que concerne a importância da formação ética proporcionada pelos cursos de graduação em Direito na contemporaneidade em nível do RN, sinaliza-se que não se enxerga deficiência nos currículos quanto aos conteúdos e métodos de abordagem; não se reconhece crise dos estudantes de Direito e de operadores de direito, bem como não se concebe ser tarefa da academia seja em nível de ensino e ou extensão determinar padrão ético, ela apenas amplia uma noção, fornece elementos não autoritários para a construção do padrão ético específico de cada profissão.

Com base nos argumentos acima expostos, em observância a máxima maquiavélica “os fins justificam os meios” no âmbito do curso de direito trazidos por Leite em seu trabalho científico, repudia-se os vetores relatados pela autora que seguem abaixo.

A afirmação de que há falta de maturidade do alunado, foi um pensamento desprovido de cautela e tendencioso, pois não se pode generalizar a comunidade acadêmica e outra qualquer, sob pena do estudo tornar-se inócuo visto que inexiste sem diferenças, a ciência sociológica que se ocupa das diferenças para tecer seus estudos, exemplo: pobreza/riqueza; moral/imoral; certo/errado; forte/fraco, enfim a sociedade ocupa um movimento dinâmico que não se enclausura num único bloco.

No que se refere à inabilidade de alguns professores tem-se que o campo profissional é algo construído cotidianamente independente da área em que esteja atuando, as competências podem e devem ser estimuladas e recriadas, para tanto, além do desejo pessoal do docente é pertinente pesar o apoio da instituição na promoção das políticas de educação de forma contínua, isto é delicado, sobretudo na esfera pública, posto que ação afirmativa não signifique promoção de educação, o cume da questão é a qualidade e não quantidade.

Ao expor pouco comprometimento de parte do corpo docente, entende-se ser um vetor considerado desprezível, dado que o próprio mercado de trabalho realiza a seleção natural dos docentes que não se adéquam ao perfil das instituições de ensino, uma afirmação dessa envergadura, necessitaria de uma pesquisa quantitativa e qualitativa para sustentar a tese.

Ao considerar como vetor a Ineficácia/inexistência de desestímulo às condutas antiéticas do aluno, há de se ter claro que Condutas antiéticas exercidas por discentes são traços do cotidiano, mas a base reside no campo da sociabilidade cultural. Esse vetor deveria aclarar mais acerca do desestímulo a antiética, uma vez que a sociedade se interessa por tudo que se reveste de vantagem, assim, se mostrar o quanto é viável e produtivo ser ético, não será necessário a adoção de sanções punitivas, há de ser fazer a conquista política social quanto ao tema na prática.

No que se refere á desvalorização das disciplinas propedêuticas concebe-se que até o momento desconhece-se nos cursos de direito em Natal/RN, instituições de ensino que não contemplem a realização dessas disciplinas, a questão é que elas não podem isoladamente ser responsabilizadas pela edificação da ética.

As disciplinas propedêuticas são partes que colaboram na abrangência do ethos profissional, neste deve-se conceber a mescla do código de ética profissional, projeto ético-político profissional em coerência a postura, padrão, isto é, ao perfil ético de cada um, não avança uma ética de encontro ao momento cultural global, assim, cada profissional deve construir seu paradigma ético, com nuances de ligação a ética global, sob pena de isolamento social.

Ao sinalizar a existência de apologia ao Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) se sente uma falta pesquisa científica para fins de comprovação da tese, afinal é um padrão de comportamento exclusivo da UFRN? E as instituições privadas? O mercado na atualidade não considera dados aritméticos por si só, a empregabilidade se consolida muito mais pela facilidade de comunicação, linguagem, capacidade de trabalhar em grupo sob pressão e capacidade de resolução de conflitos que supera a qualificação por si só, isto é, a multifacetabilidade está alta, consequência da concorrência do trabalho.

Por fim a autora aborda o mau exemplo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte tido como vetor vazio de fundamentação teórica e prática, dado que é dever da UFRN, uma autarquia federal, primar por processos seletivos condizentes com sua natureza de serviço público, conforme norma administrativa.

Portanto, compreendendo que a ética é uma constante em construção com cerne nas instituições sociais permeando a transcendência cultural, não se admite crise ética das instituições de ensino em Direito, ou crise “entabulada” como propõe Leite.

A ética que envolve os cursos de graduação da área jurídica desemboca a necessidade premente de uma presença mais política, mais qualificada, que faça a comunidade acadêmica refletir criticamente acerca das valorações no mundo atual, que revestem o dever ser na prática.

Não deve ser um ensino que busque indicar paradigmas de comportamento certo ou errado, a ética tem de ser libertadora, autônoma, capaz de instigar o pensar, sobretudo de ver o outro em sua totalidade.

Não se concorda com a autora Leite (2011, p.151), quando ela declara:

O estudante que ao longo da graduação, não incorporou à sua formação moral familiar as virtudes ínsitas e indispensáveis ao exercício profissional, sofrerá dificuldades para construir uma carreira plenamente exitosa como um operador do direito adequado aos interesses da sociedade brasileira.

Para nós o pecado está no fato dela deixar implícito que a formação ética é construída a partir da frequência a academia, se assim a situação for considerada, será entendido, por conseguinte que a comunidade discente vivia a margem da ética até frequentar os cursos de Direito, o que consta numa inverdade e perigo, pois se toma os cursos de Direito como única fonte responsável pela construção da ética na sociedade.

3 METODOLOGIA

O trabalho ora sistematizado é fruto de uma pesquisa teórica analítica crítica realizada a partir do acervo bibliográfico da Biblioteca Central Jessé Pinto Freire, bem como de pesquisa documental na internet.

Porquanto, uma vez de posse dos recortes documentais impressos e *online* devidamente selecionados, o grupo realizou leitura estudo e debate acerca da temática em tela para fins de produção da sua tese, isto é, da construção coletiva da interpretação analítica extensiva dos dados documentais.

4 RESULTADOS

O trabalho trouxe como resultado a refutação da afirmação no que se refere à existência de uma crise ética restrita aos estudantes e ou operadores de direito, haja vista saber-se que a crise se espalha por todas as áreas do conhecimento.

5 CONCLUSÃO

Longe de esgotar o debate acerca da ética nos cursos de Graduação em Direito e seu impactos junto aos operadores de Direito, elucida-se que a ética é uma ferramenta de trabalho indispensável haja vista que ela propicia a formação de operadores idôneos, diligentes e coesos ao seu projeto político profissional independente de área de atuação.

Aquele que compreende a importância da dimensão ética na vida cotidiana, que interpreta seus conceitos e práticas sociais, evita situações de vazios éticos, pois possui o norte de valores e princípios sólidos que respaldam sempre seus pensar e agir evitando situações que ensejam correções éticas nocivas ao currículo profissional, o que existe em permanente construção.

Exercer a ética é resgatar a nossa própria condição humana, é tratar a relação homem sociedade de forma harmônica. Arendt (1993, p.213) acrescenta finalizando: o único fator indispensável para a geração do poder é a convivência entre homens (...) todo aquele que por algum motivo, se isola e não participa dessa convivência, renuncia ao poder e se torna impotente.²

Com base no trecho acima de Arendt, presume-se que a vida em sociedade quando pautada pela ética edifica-se como um instrumento de poder, o qual no campo profissional é muito valioso dado ao operador do direito mediar com mais diplomacia, clareza, competência e gerenciamento as situações dos casos concretos aos interesses em juízo nas relações jurídico sociais.

A noção de que a ética instaura poder é de suma relevância, sobretudo aos estudantes de direito que ainda estão com o currículo acadêmico em construção, essa informação é de grande valia, visto que desde cedo eles passem a exercitar práticas éticas, a fim de proporcionar a formação do ethos profissional firme.

² ARENDT, H. Op. Cit, p. 213.

Não é salutar ao sistema de ensino jurídico buscar culpados pelas situações antiéticas ocasionadas em sua volta, isto porque todos somos parte de um mesmo processo, ou seja, da vida em sociedade, é mais proveitoso, juntar-se para então repensar enfrentamento aos vetores apresentados por Leite³ e pelos demais desafios éticos atinentes às carreiras e ensino jurídico .

Destarte, considerando que os vetores éticos demonstrados por Leite em sua pesquisa não configuram num paradigma de reconhecimento de uma crise ética aos estudantes e ou operadores da área jurídica, pois carecem de estudos científicos válidos sob pena de não implicar em generalizações quanto ao ethos profissional.

Cientes de que a ética é um poder em constante construção presente na dinâmica sociedade atual, identifica-se o exercício ético enquanto um processo cultural, a qual deve fazer parte da vida todos e sua problemática uma demanda de todos, e não ser tratada como um problema exclusivo da sociedade acadêmica da área jurídica visto que a ação humana diz respeito ao homem em coletividade.

REFERÊNCIAS

- ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Notas Introdutórias à Ética Jurídica**. São Paulo, 2007.
- AGUIAR, Emerson de Barros. **Ética: Instrumento de Paz e justiça**. Natal: Tessitur, 2008.
- ARENDT, H. **A condição Humana**. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.
- BELLONI, Isaura. Função da universidade: notas para reflexão. In: BRANDÃO, Zaia et al. **Universidade e educação**. Campinas: Papyrus. Cedes; São Paulo. Ande; Anped, 1992, p.71-78.
- CHAUÍ, M. Reforma do Ensino Superior e Autonomia Universitária. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. v. 61, 1999.
- LEITE, Thaissa Lauer. Ética do acadêmico de Direito: crise da UFRN. Revista Jurídica da UFRN. In **Verbis**. Natal, UFRN, ano 16, n. 29, jan./jun., 2011. <www.inverbis.com.br/edições>.
- NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- MÁYNEZ, Eduardo García. **Introducción al estudio del Derecho**. Mexico. Ponna, 2004.

³LEITE, Thaissa Lauer. **Ética do acadêmico de Direito: Crise da UFRN**, Natal, 1998.